



Processo:	000363-0200/19-4
Órgão:	PM DE PORTO ALEGRE
Matéria:	Inspeção Especial
Interessado(s):	Nelson Marchezan Júnior

Vistos em Gabinete.

No despacho que forma a peça nº 1677855 deste Processo, determinei o prosseguimento do feito com a intimação do Sr. Nelson Marchezan Júnior para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar esclarecimentos sobre os fatos narrados nesta Inspeção Especial.

O prazo para o Administrador fazer sua manifestação ainda não transcorreu.

Além disso, conforme bem captado pelo Conselheiro Substituto Roberto Loureiro no despacho proferido nos autos da Representação Ministerial que deu azo à presente Inspeção, “os fatos relatados não são recentes, tanto que constam do Relatório de Auditoria de Regularidade exarado no Processo de Contas de Gestão de 2017. Também datam do exercício anterior os Decretos Municipais que estariam em afronta à autonomia da Autarquia no que se refere ao gerenciamento de seu quadro funcional”.

Todavia, diante do contexto dos autos, verifico uma série de irregularidades dentre as quais, em tese, poderão efetivamente comprometer o sistema de abastecimento do Município de Porto Alegre.

No particular, nota-se a preocupação do Diretor-Geral Darcy Nunes dos Santos que, em *email* datado de 25/04/2018 noticia a “necessidade urgente de contratação de servidores nas áreas de ponta (Operadores de ETAS e ETES, Técnicos de Tratamento de Água e Esgotos, técnicos de



Saneamento) para que possamos manter os funcionamentos de serviços absolutamente essenciais”. Ainda, enfatiza que “o cenário que se apresenta nesse sentido indica que estamos num limite perigosíssimo de termos descontinuidade de prestação de serviços.”

Em face desse contexto, somado às recentes notícias veiculadas pelos meios de comunicação alertando sobre o risco da falta de água, entendo presentes os requisitos concessores da medida cautelar requerida pelo Agente Ministerial e determino, nos termos propostos na Representação MPC nº 27/2018, que:

1º) o Prefeito Municipal de Porto Alegre se abstenha de praticar atos que, interferindo na autonomia da autarquia, possam afetar o adequado funcionamento do Departamento Municipal de Água e Esgoto –DMAE, e

2º) que o Diretor-Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE adote providências a fim de evitar riscos de comprometimento ou interrupção da prestação adequada do serviço público de água e esgoto.

Intime-se.

Encaminhe-se este processo à Supervisão competente, para as devidas providências.

Porto Alegre, 31 de janeiro de 2019.